

## 27 DE SETEMBRO: JUSTIÇA FEDERAL CONDENA O PREFEITO MERCIAL ARRUDA DE GRAJAÚ A DEVOLVER R\$ 940 MIL AOS COFRES DO FNDE

*Posted on 27/09/2021 by Minuto Barra*



Além de condenar Mercial Arruda a devolução dos recursos que foram destinados para construção de uma escola, a juíza federal Ana Cláudia suspendeu os direitos políticos pelo prazo de cinco anos.

**Category:** [Notícias](#)

# MINUTO BARRA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE) denunciou no dia 5 de dezembro de 2017 o prefeito de Grajaú, Mercial Lima de Arruda, acusando-o de ato de improbidade administrativa em razão de irregularidade na execução do Convênio nº 700114/2008 (SIAFI 626882) no valor de R\$ 940.500,00 que foram destinados pelo governo federal para construção de uma Unidade de Educação Infantil em Grajaú.

O FNDE alegava na denúncia, que, após a liberação dos recursos para a execução da obra, identificou-se um descompasso entre o percentual de avanço da obra e os valores pagos pelo pelo prefeito Mercial Arruda à empresa contratada. Além disso, verificaram-se, na construção, vários problemas estruturais e desconformidades com o projeto que prejudicam a sua conclusão e utilização futura.

Assevera que, embora o prazo de prestação de contas tenha se encerrado na gestão posterior de Mercial Arruda, a responsabilidade recairia sobre ele, pois os recursos foram liberados em sua administração. Além disso, afirma que o prefeito Mercial Arruda, após o encerramento do mandato, não apresentou documentação sobre a execução do convênio ao seu sucessor, no caso, o prefeito Júnior Otsuka.

O FNDE alega que o valor liberado foi de R\$ 940.500,00 (novecentos e quarenta mil e quinhentos reais), mediante duas ordens de pagamento, sendo; uma no dia 1º de abril de 2010 e a outra no dia 9 de outubro de 2010, nos valores de R\$ 700.000,00 e 240.500,00, respectivamente.

O FNDE sustentou na denúncia que foi constatada a execução de apenas 39,19% da obra, mesmo o prefeito Mercial Arruda tendo recebido os 100% dos recursos federais. Notificado, Mercial Arruda não apresentou defesa.

A Justiça Federal citou o Ministério Público Federal questionando-o se teria ou não interesse na denúncia contra o prefeito Mercial Arruda. Em resposta, o MPF disse que sim, concordou com tudo que o FNDE relatou na ação e reforçou o pedido de condenação contra Mercial.

A Justiça Federal voltou a notificar Mercial Arruda para apresentar defesa. Dessa vez, o prefeito apresentou e pediu que a ação fosse julgada improcedente. Alegou ainda que não praticou o crime de improbidade administrativa.

Nesta segunda-feira, 27 de setembro de 2021, a juíza federal Ana Cláude Neves, julgou o mérito da ação em sua totalidade, atendeu todos os pedidos do FNDE e do MPF e condenou o prefeito Mercial Arruda a devolver aos cofres do FNDE a quantia de R\$ 940.500,00. Além disso, a magistrada suspendeu pelo prazo de cinco anos os direitos políticos de Arruda.

***"Diante de todo o panorama aqui traçado, entendo que a conduta praticada pelo réu foi concretamente danosa ao erário, tendo em conta o repasse de valores à pessoa jurídica Procarde***

# MINUTO BARRA

**Construções Ltda, em total descompasso com o percentual de execução da obra. Ademais, há dano concreto ao erário no que tange à imprestabilidade da obra já realizada, ponto bem descrito na inicial. Além do dano concreto, a conduta do réu se amolda com perfeição à hipótese prevista no art. 10, XI, da Lei 8.429/92 ("liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular"), diante do repasse das verbas descritas na inicial, em dissonância com art. 62, da Lei 4.320/64". "Por essas razões, entendo que, além do ressarcimento do dano, deve ainda haver a suspensão dos direitos políticos no mínimo legal (5 anos), o que se afigura proporcional à prática do ato ímprobo apontado, tudo levando em conta que o réu praticou a conduta na forma culposa (culpa grave) , disse a magistrada.**

E concluiu sua sentença condenado Mercial Arruda. Veja abaixo;

## DISPOSITIVO

**Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, sentenciando o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar o réu nas sanções previstas no art. 12, II, da Lei 8.429/92, na seguinte forma:**

**a) ressarcimento integral do dano causado, no valor de R\$ 940.500,00 (novecentos e quarenta mil e quinhentos reais);**

**b) suspensão dos direitos políticos no prazo de 5 (cinco) anos;**

**Submeter-se-ão os valores da condenação, após devidamente liquidados, à correção monetária e a juros de mora segundo as regras contidas no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.**

**Os valores atinentes ao ressarcimento integral do dano deverão ser revertidos ao ente público lesado (FNDE).**

**Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC", concluiu a juíza federal.**